



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa .....	4000\$00	1 350\$00	2 240\$00	675\$00
1.ª série .....	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série .....	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série .....	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00
Apêndices .....	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 41/81:

Nomeia para o cargo de presidente da comissão administrativa da Snab — Sociedade Nacional dos Armadores de Pesca do Bacalhau, S. A. R. L., o engenheiro Francisco Xavier Neuparth Mendes de Vasconcelos Guimarães, que exercia funções como vogal da referida comissão administrativa.

#### Resolução n.º 42/81:

Nomeia para exercer funções de vogal da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o Dr. Fernando Pearson Lisboa e exonera, a seu pedido, do cargo de vogal da comissão de gestão da mesma Sociedade o Dr. Paulo de Oliveira Ascensão.

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 33/81:

Determina a passagem do concelho de Vila Franca de Xira a concelho urbano de 1.ª ordem.

### Ministérios da Administração Interna e da Justiça:

#### Despacho Normativo n.º 70/81:

Fixa o número de jurados para cada comarca do País.

### Ministérios da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações:

#### Despacho Normativo n.º 71/81:

Estabelece normas sobre a intervenção dos sindicatos no processo de atribuição de licenças de táxis.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 72/81:

Prorroga por mais noventa dias o período de transição a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 526/80, de 5 de Novembro (cria o Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento — IACEP).

#### Despacho Normativo n.º 73/81:

Esclarece dúvidas sobre os contratos de viabilização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Despacho Normativo n.º 74/81:

Fixa as dimensões dos moluscos bivalves apanhados para exportação ou comércio interno.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 41/81

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1981, resolveu nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, para o cargo de presidente da comissão administrativa da Snab — Sociedade Nacional dos Armadores de Pesca do Bacalhau, S. A. R. L., vago por falecimento do anterior presidente, comandante Humberto das Neves Martins, o engenheiro Francisco Xavier Neuparth Mendes de Vasconcelos Guimarães, que exercia funções como vogal da referida comissão administrativa.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 42/81

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1981, resolveu:

1 — Nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, para exercer funções de vogal da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o Dr. Fernando Pearson Lisboa.

2 — Exonerar, a seu pedido, do cargo de vogal da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o Dr. Paulo de Oliveira Ascensão.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 33/81

de 2 de Março

O Município de Vila Franca de Xira deteve até agora a categoria de rural de 1.ª ordem por não

preencher os requisitos legais necessários à sua passagem a urbano de 1.ª ordem aquando da revisão de classificação dos concelhos operada pelo Decreto-Lei n.º 1/77, de 3 de Janeiro.

Todavia, face aos dados recentes fornecidos pelo último recenseamento eleitoral, é possível estimar com segurança a existência no Município de Vila Franca de Xira de uma população de 68 646 habitantes, sendo 27 627 habitantes os residentes na sede e no núcleo urbano de Alverca do Ribatejo, o que preenche o condicionalismo legal previsto pelos artigos 2.º e 3.º do Código Administrativo para a sua passagem a concelho urbano de 1.ª ordem.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado, nos termos do quadro anexo a este diploma, o mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/77, de 3 de Janeiro.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Fevereiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES.**

#### Quadro a que se refere o artigo 1.º

##### Contínente

##### Municípios urbanos

##### 1.ª ordem

Em que a população da sede e dos núcleos urbanos com mais de 10 000 habitantes exceda o total de 25 000 habitantes, ou 20 000 sendo capital de distrito, quando essa população corresponda à quarta parte, pelo menos, da população total do concelho (n.º 1 do § 1.º do artigo 3.º do Código Administrativo):

Almada.  
Aveiro.  
Barreiro.  
Braga.  
Castelo Branco.  
Coimbra.  
Covilhã.  
Évora.  
Faro.  
Loures.  
Matosinhos.  
Moita.  
Montijo.  
Oeiras.  
Setúbal.  
Sintra.  
Vila Franca de Xira.  
Vila Nova de Gaia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código Administrativo e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964:

Lisboa:

Cascais.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964:

Porto:

Gondomar.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

### Despacho Normativo n.º 70/81

Por virtude do que se dispõe no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 679/75, de 9 de Dezembro, compete aos Ministros da Administração Interna e da Justiça a fixação do número de jurados para cada comarca do País.

Essa determinação obedece ao critério estatuído no n.º 2 da mesma disposição normativa, cujos vectores são tanto o número de processos de querela na comarca durante o ano transacto como a proporção do número de eleitores do concelho, bairro ou grupo de freguesias relativamente ao número total de eleitores.

A fixação operada no mapa anexo ao despacho de 16 de Dezembro de 1975, publicado em 23 de Janeiro de 1976, não tem sofrido variação substancial.

Isso deve-se a várias ordens de razões, a saber:

Relativamente pouco significativa variação do volume de processos de querela na grande maioria das comarcas do País;

Crescente estabilização do número de eleitores, podendo mesmo vir a constatar-se um decréscimo em razão da baixa de natalidade;

Finalmente, acentua-se a reduzida utilização das listas de jurados nos termos da lei de processo penal.

Assim, mantém-se para 1981 a pauta definitiva em vigor em 1976 relativa ao sorteio de jurados, excepto no que se refere às comarcas de Anadia e Vagos, tal como consta do mapa anexo ao despacho de 16 de Dezembro de 1975, publicado em 23 de Janeiro de 1976, do despacho de 9 de Fevereiro de 1976, publicado em 23 de Fevereiro de 1976, e do Despacho Normativo n.º 204/77, de 20 de Outubro.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça, 23 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Monteiro do Amaral.* — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.*

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 71/81

1 — O regime legal de atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer